

Mirassol D'Oeste - MT, 28 de fevereiro de 2022.



Circular DR nº 01/2022

De: C&L Contabilidade

P/: Cliente Produtor Rural Pessoa Física

Assunto: Obrigatoriedade de uso da “Nota Fiscal Eletrônica – NF-e”

A partir do dia 1º de março de 2022, o produtor primário, pessoa física, na condição de **produtor rural**, que possui Inscrição Estadual, estará credenciado de ofício pela Secretaria de Fazenda (SEFAZ) para emitir nota fiscal eletrônica - NFe, conforme determina a Portaria 160/2021 de 15/09/2021 Sefaz-MT. Com a obrigatoriedade o produtor rural deverá providenciar a contratação de um sistema emissor de nota fiscal, haja vista, que não poderá mais fazer uso do sistema emissor de gratuito disponibilizado pela SEFAZ – MT.

Portaria 160/2021 – Sefaz MT

CAPÍTULO II
OBRIGATORIEDADE DE USO DA NF-e
Seção I
Contribuintes Obrigados ao Uso da NF-e

Art. 4º Nos termos do § 1º do artigo 325 do RICMS/2014, os contribuintes mato-grossenses, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, são obrigados ao uso NF-e, para acobertar operações com mercadorias:

- I - internas, ressalvadas as hipóteses previstas no RICMS/2014, em que for admitida a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e;
- II - interestaduais;
- III - de exportação para o exterior;
- IV - de importação do exterior.

§ 1º Em relação ao produtor rural, assim definido no inciso III do artigo 808 do Regulamento do ICMS, a obrigatoriedade de uso da NF-e somente se aplica a partir de 1º de março de 2022. (Grifo nosso)

§ 2º A obrigatoriedade de uso da NF-e prevista no caput deste artigo não se aplica:

- I - ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar (federal) nº 123/2006;
- II - ao microprodutor rural, assim definido nos termos do inciso I do artigo 808 do Regulamento do ICMS.

§ 3º Fica facultado ao MEI e ao microprodutor rural optar pelo uso da NF-e, mediante observância do disposto no artigo 5º.

Art. 5º Os contribuintes mato-grossenses, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, obrigados ao uso da NF-e, nos termos do artigo 4º desta portaria, ficam credenciados ao uso da NF-e.

§ 1º Na hipótese de não figurarem como credenciados ao uso da NF-e, os contribuintes mato-grossenses, quando obrigados ao uso do referido documento fiscal eletrônico, deverão comunicar o fato a esta Secretaria para adoção das providências necessárias à regularização.

Estamos à disposição para esclarecimento de dúvidas.

Atenciosamente,

Renan Alonso